|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | Acordo Coletivo De Trabalho 2021/2023 | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PE000648/2022 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 29/06/2022 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR029931/2022 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 13623.102456/2022-41 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 29/06/2022 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.516.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;   E   BOMPARK ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ n. 13.229.642/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;   SGM ESTACIONAMENTOS EIRELI, CNPJ n. 04.222.050/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estacionamentos e Garagens**, com abrangência territorial em **PE**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAS**  Acordam as partes que a partir de 1º de maio de 2020 os pisos salariais mensais dos manobristas, garagistas e operadores de caixa será de R$ 1.262,28 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), enquanto que a partir de 1] de maio de 2021 restou fixado o valor de  R$ 1.281,21 (hum mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) e, a partir de 1º de maio de 2022, reajustado para 1.409,34 (hum mil quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos).  **§ Único**: O pagamento das diferenças dos reajustes retroativos será pago em até 12 meses após o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no MTP (Ministério do Trabalho e Previdência).  **DAS FUNÇÕES**    Dentre as funções desempenhadas por uma empresa de estacionamento, o presente acordo coletivo, contemplará as funções de manobrista, garagista e operador de caixa. Na emplesa tais funções possuem o mesmo salário.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  O empregador que efetuar o pagamento através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária e/ou cartão salário e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, desde que identificada no comprovante a forma de pagamento, fica desobrigado de colher assinatura do empregado. Valerá como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou extrato da conta corrente eletrônica.  **§ PRIMEIRO:**  Sendo o pagamento efetuado em espécie ou em cheque o empregado deverá assinar o Contracheque correspondente.  **§ SEGUNDO:**  Fica autorizada a entrega dos recibos de salário eletrônico mediante impressão por acesso a conta bancária do empregado cadastrada para recebimento de salários, caso a empresa mantenha convênio bancário com essa finalidade, sendo, por isso, dispensada a assinatura do empregado no recibo correspondente.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**  Será garantido ao trabalhador que exercer a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo a mesma empresa praticar salários diferenciados, observando-se o disposto no artigo 461, da CLT  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**  A **EMPRESA** remunerará as horas extras prestadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.  **§ ÚNICO:**  O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo empregado.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**  No período de vigência da presente convenção, a EMPRESA fornecerá aos seus empregados, mensalmente, entre os dias 03 e 10, ajuda alimentação no valor de R$ 130,00 (Cento e trintra reais), excetuando-se o mês em que o empregado estiver em gozo de férias, salvo se o empregado vender 10 (dez) dias de férias. Tal pagamento poderá ser efetuado através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, podendo ser realizada através do P.A.T (Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.)    Não possuindo natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim e não sendo devida no período de férias, bem como nos de licença maternidade. Ficando desobrigadas as empresas que já forneçam tal benefício, em valor igual ou superior ao previsto, garantido o direito adquirido e respeitadas as condições mais favoráveis já concedidas.    Poderá o empregador optar em fornecer a ajuda alimentação na modalidade de cesta básica. Nesta hipótese, tal benefício também não terá natureza salarial..  **§ PRIMEIRO:**  A EMPRESA fornecerá a cesta básica **ou** ticket nos valores acima, tendo em contrapartida a participação do empregado, que poderá arcará com o percentual de até 10% (dez por cento) do valor facial da cesta básica ou ticket.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO BABÁ/CRECHE**  A empresa convenente concederá o auxílio babá/creche a todas suas empregadas representadas pelo sindicato profissional que tenham filhos, inclusive adotados legalmente, a partir da entrega da Certidão de Nascimento e inscrição do filho como dependente nos registro funcionais, do nascimento até 12 meses de idade, no valor de 15% do salário mínimo, a partir de 1º/10/2015, sem efeito retroativo, nos termos da Portaria MTb nº 3.296/1986, de 05/09/1986.  O valor do custeio da babá creche não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.  As empregadas que vierem a ser admitidas após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadradas nas cláusulas contidas neste.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**  O empregado readmitido na **EMPRESA** para a mesma função que desempenhou anteriormente não poderá ser submetido ao contrato de experiência previsto no artigo 455, parágrafo único, da CLT.  **CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**  Fica assegurado que a **EMPRESA** anotará na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais e todas as demais informações legalmente previstas.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO - CUMUNICADO**  Fica assegurada ao trabalhador demitido sob a alegação de falta grave, a entrega de aviso no ato demissional, por escrito e contra recibo, com a especificação do motivo da justa causa imputada, com cópia ao **SINDICATO**.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**  Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)**  Fica autorizada a **EMPRESA** a promover a compensação dos horários de trabalho, denominada de Banco de Horas, dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do artigo 59 da CLT e respeitadas as seguintes regras:  1. O saldo entre o débito e o crédito de horas trabalhadas pelos empregados será apurado mensalmente, tomando-se por referência o período que se estende do dia 01 (um) de cada mês ao dia 01 (um) do mês subsequente.  2. O lançamento das horas levadas a registro no Banco de Horas será realizado em conformidade com os seguintes critérios de proporcionalidade:  3.1 Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: A cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada; e na eventualidade de cair em Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:30 horas a serem compensadas.  Do Prazo para a Compensação das Horas Acumuladas:  4 O prazo para Compensação das Horas Acumuladas será de 1 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de Compensação pela empresa.  5. A qualquer momento, a critério da **EMPRESA**, poderá haver a reconversão do saldo credor, total ou parcial, em favor do empregado existente no Banco de Horas e seu respectivo pagamento por ocasião da quitação salarial do mês subsequente;  6. A reconversão do saldo de horas existente no Banco de Horas será obrigatória por ocasião da ruptura contratual e da expiração do prazo desta contratação. O correspondente pagamento será realizado juntamente com os haveres rescisórios, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou por ocasião da quitação salarial do mês seguinte, respectivamente, ainda que seja celebrado novo acordo para manutenção dessa sistemática de compensação de horas.  7. Nas hipóteses mencionadas no item anterior, em se verificando débito de horas do empregado em relação à EMPRESA, será ele desconsiderado, não podendo ser objeto de desconto nas verbas rescisórias ou nos contracheques mensais, exceto na ocorrência de justa causa, quando o empregador poderá fazer a reconversão e correspondente dedução.  8. Não será permitida a compensação do saldo devedor de horas do empregado com seus dias de férias;  9. As faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou não justificadas) terão o tratamento que a lei as reservar e não serão consideradas para efeito de utilização de horas a crédito do empregado, não integrando o Banco de Horas;  10. A existência de crédito de horas em favor do empregado não permite nem justifica o seu não atendimento às convocações para o trabalho, hipótese em que a ausência receberá o mesmo tratamento das faltas normais de trabalho, sendo punível, por conseguinte, em conformidade com a lei vigente.  11. A adoção do Banco de Horas não prejudica os acordos de compensação firmados individualmente com cada empregado, pois integrarão este sistema apenas as horas excedentes a 44 (quarenta e quatro) por semana, para os empregados que têm o horário normal de 08 (oito) horas diárias, e a 36 (trinta e seis) horas por semana, para os empregados que têm o horário normal de 06 (seis) horas diárias.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIXAÇÃO DA ESCALA DE 12X36 HORAS**  Fica pactuado que podem ser submetidos à jornada em escala de revezamento de 12hs x 36hs (doze horas por trinta e seis horas) os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que observadas as seguintes regras:  1. A escala consiste no trabalho por 12 (doze) horas ininterruptas e a consequente e imediata folga por 36 (trinta e seis) horas, igualmente de forma ininterrupta;  2. Todas as 12 (doze) horas trabalhadas neste regime de escala serão remuneradas de forma normal, ainda quando recaiam sobre domingos ou feriados;  3. Os empregados desfrutarão ao intervalo intrajornada referido no caput do artigo 71 da CLT;  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE FREGUENCIA**  A empresa obriga-se a manter registro do controle de frequência, devendo o trabalhador efetuar o seu registro eletrônico, exceto quando o número de colaboradores em cada unidade de trabalho for menor ou igual a 20 (vinte), sendo assim, o registro poderá ser manual.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FIXAÇÃO DA ESCALA 5X1**  Fica pactuado que podem ser submetidos à jornada em escala de revesamento de 5x1 (cinco dias trabalhado e um dia de folga) os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que observadas as seguintes regras.    1. A escala consiste no trabalho por 5 (cinco ) dias ininterruptos e a consequente e imediata folga por 24 (vinte e quatro horas), igualmente de forma ininterrupta; - Intervalo de no mínimo 01 (hora).    2. Todos os dias trabalhados neste regime de escala serão remunerados de forma normal, ainda quando recaiam sobre domingos e feriados.    3. Os empregados desfrutarão ao intervalo intrajornada referido no caput do artigo 71 da CLT.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS JORNADAS**  Fica facultada à empresa a adoção de demais jornadas de trabalho, como a jornada 6x1 (seis dias trabalhados ininterruptamente e a imediata folga de vinte e quatro horas igaulmente ininterruptas), 4x2 (quatro dias trabalhados ininterruptamente e a imediada folga de quarenta e oito horas igualmente ininterruptas) e 5x2 (cinco dias trabalhados ininterruptamente e a imediata folga de quarenta e oito horas igualmente ininterruptas).  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS - CONCESSÃO**  Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início nos dias destinados a folga.  **Licença Remunerada**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO**  No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.  **Licença não Remunerada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**  Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer a trabalho, sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau, ascendentes, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.  **Licença Maternidade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO**  A **EMPRESA** se compromete a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME DE TRABALHO E EPI**  Quando exigidos pela empresa, a concessão de uniformes de trabalho será feita de forma gratuita, obrigando-se, porém, a **EMPRESA** a fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstas nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.  **Relações Sindicais**  **Garantias a Diretores Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL**  Fica estabelecido que a **EMPRESA** reconhecerá aos dirigentes sindicais que façam parte de seu quadro funcional todos os direitos previstos no artigo 543 da CLT e na Súmula n.° 197 do STF.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA**  A empresa se compromete a comunicar ao sindicato com antecedência de 15 (quinze) dias o início da inscrição do CIPA e todo o processo eleitoral.  **Acesso a Informações da Empresa**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**  Fica assegurado a exposição de boletins informativos, editais, convocações, nos quadros de avisos da **EMPRESA,** pela entidade **SINDICAL,** para que os trabalhadores estejam permanentemente atualizados em relação aos assuntos de seus interesses.    **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE CAT E DA ELEIÇÃO DA CIPA**  A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer cópia, no prazo de 48 horas, de todas as CAT emitidas pela empresa. Também fica obrigada a Comunicar ao **SINDICATO** a data da Eleição da CIPA.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL**  Fica assegurado ao **SINDICATO**, no descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical, desde que haja a expressa autorização do empregado para a efetivação da mensalidade sindical.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  A partir de 01/05/2021, a empresa descontrá de todos os seus empregados, beneficiados do presente instrumento, associados ou não de acordo com a Assembleia Geral Extraordináriaa titulo de Contribuição Assistencia ou Negocial, em favor da entidade profissional convenente, os percentuais ou valores aprovados em Assembleia, ficando assegurado o direito de oposição, individualmente junto ao sindicato, a ser exercido no proza de 10(dez) dias a contar da assembleia de aprovação.  **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o **SINDICATO** e a **EMPRESA** não serão beneficiários de quaisquer outros Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas firmadas pela categoria.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO**  Os empregados que contarem com tempo de serviço superior ou igual a 01 (hum) ano deverão ter seu TRCT homologado perante o Sindicato da Categoria Profissional.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**  Conforme o art. 507-B da CLT fica facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não de contrato de emprego, firmar termo de quitação anual das obrigações trabalhista perante o sindicato. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.    Após o envio do termo de quitação anual, firmado entre empregador e empregado, o sindicato compromete-se a avaliar a informações prestadas, diligenciar e igualmente assinar e carimbar o termo, validando a participação do sindicato.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**  Em caso de descumprimento das obrigações de fazer previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa correspondente a R$ 100,00 (cem reais) por empregado, que será revertido em favor da entidade sindical.    **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**  O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA**  A **EMPRESA** preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias, contados da solicitação.    **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO**  As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ajustado, porém, que, antes de qualquer medida judicial, as partes se obrigam a buscar o entendimento e somente submeterá o litígio após o prazo de 30 dias para a sua solução extrajudicial.  E por estarem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante disposição do Art. 614 da CLT, a promover o depósito de uma via perante a Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco, para fins de registro e para que surta seus efeitos jurídicos e legais.   |  | | --- | | VALMIR JOSE MARINHO FALCAO  Presidente  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO     FELIPE NOGUEIRA MATTA  Administrador  BOMPARK ESTACIONAMENTOS LTDA     SERGIO RICARDO GIONGO MATTA  Administrador  SGM ESTACIONAMENTOS EIRELI |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA E LISTA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR029714_20222022_06_20T08_42_58.pdf)    **ANEXO II - ATA E LISTA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR029714_20222022_06_20T08_43_34.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |